Solicitação de Esclarecimentos

Joinville, 06 de outubro de 2025.

Ao

Município de Xanxerê
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro
Xanxerê/SC
CEP 89820-000

Ref.: *EDITAL de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 0003/2025 – Solicitação de Esclarecimentos*

Prezados Senhores,

AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF 03.094.629/0001-36, inscrição estadual 253.897.793, estabelecida na Rua Coronel Santiago, nº 400, Bloco 1, bairro Anita Garibaldi, na cidade de Joinville/SC, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao EDITAL.

Número da questão	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pelo MUNICÍPIO e que constará da ata de esclarecimento
1	8.8 Transporte e destinação de resíduos provenientes dos PONTOS DE ENTREGA VOLUTÁRIA (PEV) do Anexo A – Caderno de Encargos	No item mencionado consta: *"A CONCESSIONÁRIA deverá transportar os RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL até o local indicado pelo PODER CONCEDENTE, o qual já possui contrato firmado para a DESTINAÇÃO FINAL."* Para fins de cálculo de quilometragem, consumo de combustível e demais insumos variáveis por distância (km), a fim de equalizar as propostas das licitantes, solicitamos: qual o endereço do local de destinação final dos RCC?	

Número da questão	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pelo MUNICÍPIO e que constará da ata de esclarecimento
2	8.1 do Anexo A – Caderno de Encargos e 2.1.5 do Anexo B – Sistema de Mensuração de Desempenho	No item 8.1 consta: *"Todos os RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS deverão ser encaminhados para a DESTINAÇÃO FINAL ambientalmente adequada e licenciada. A partir do ano 7 da CONCESSÃO, 100% do quantitativo de RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS coletados (em toneladas) deverão ser encaminhados para a tecnologia de tratamento proposta pela CONCESSIONÁRIA."* No item 2.1.5. Indicador 5: Tratamento de resíduos sólidos Anexo B do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho consta: *"2.1.5.3. Durante o ano 7 da CONCESSÃO, 50% do quantitativo de RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS coletados (em toneladas) e, a partir do ano 8 da CONCESSÃO, 100% do quantitativo de RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS coletados (em toneladas) deverão ser encaminhados para a tecnologia de tratamento proposta pela CONCESSIONÁRIA."* Neste sentido, é correto afirmar que 100% dos resíduos sólidos comuns deve ser encaminhado para a tecnologia a partir do ano 7 da Concessão?	
3	8.1 do Anexo A – Caderno de Encargos	No item de especificação técnica da COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS mencionado consta: "*O serviço de coleta manual deverá ser executado nas áreas urbana e rural*". No serviço de COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (item 8.2), a frequência mínima de coleta da área rural é mensal: "*Já na área rural, a coleta poderá ser realizada de forma manual ou conteinerizada, com o uso de veículos específicos, durante os períodos diurno e/ou noturno, com frequência mínima mensal.*" Além disso, ainda no item 8.1, é mencionado que "*os contentores devem ser recolocados em seus locais originais, e a lavagem dos contentores de superfície deve ocorrer a cada 15 (quinze) dias na área urbana*	

Número da questão	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pelo MUNICÍPIO e que constará da ata de esclarecimento
		*e a cada **30 (trinta) na área rural, conforme a frequência de coleta***" No entanto, não fica clara qual a frequência mínima que deve ser atendida na **área rural para a coleta de resíduos sólidos comuns**, visto que atualmente a área não é atendida pelo serviço, conforme Diagnóstico do município (item 3). Sendo assim, é correto afirmar que a coleta de resíduos sólidos comuns na área rural terá frequência mínima mensal?	
4	11.3, 11.4 e 11.5 do Edital	O item 11.5 determina que a Comissão se compromete a "informar individualmente a cada LICITANTE, com antecedência de 5 (cinco) dias, local e data da realização de sua visita técnica". No entanto, o item 11.3 informa que "Os interessados deverão solicitar a marcação da visita [...] até o dia 13 de outubro de 2025 [...]" Considerando que a data de entrega da proposta é dia 16 de outubro de 2025, seria impossível o cumprimento do prazo de antecedência de comunicação da visita pela Comissão. Sendo assim, questiona-se: qual a data limite para o agendamento da visita pelas Licitantes?	

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDA ARIELI RIBEIRO DA SILVA
Data: 06/10/2025 14:06:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
Fernanda Arieli Ribeiro da Silva
Procuradora
Responsável para contato: Fernanda Arieli Ribeiro da Silva
Telefone: (47) 3433-0037
Endereço eletrônico: comercial@ambiental.sc